

# I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE FORMAÇÃO EM SAÚDE E A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O SUS

**Ministério da Saúde**

Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde  
Brasília, 02 de abril de 2024

# PAINEL 2 – A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

## 1 – Marco normativo da Curricularização da extensão: avanços, desafios e possibilidades.

**\*Prof. Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca – Secretário da Educação Superior - MEC**

Profa. Ana Lúcia Pereira  
Doutorado em Sociologia

Docente do Curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins  
Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Igualdade Étnico-Racial e Educação - IERE

# Constituição Federal de 1988

**Constituição Federal de 1988 – Artigo 207**  
As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

# Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

## Lei nº 9.394/1996

### CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Art. 43** – A educação superior tem por finalidade:

[...]

VI – estimular o conhecimento dos problemas do **mundo presente**, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de **reciprocidade**;

VII – **promover a extensão, aberta à participação da população**, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Art. 48** – Parágrafo 4º - As instituições de educação superior **oferecerão, no período noturno, cursos de graduação** nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

# Plano Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX/SESu/MEC; 1999)

## CONCEITO

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como conseqüências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

# Plano Nacional de Educação (PNE, 2014)

**Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 anos (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

[...]

12.7) assegurar, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de **extensão universitária**, orientando sua ação, prioritariamente, para área de grande pertinência social.

## Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que **devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.**

# Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, **na forma de componentes curriculares para os cursos**, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

# Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018

**Art. 5º** Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I. - **a interação dialógica** da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. - **a formação cidadã** dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. - **a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;**
- IV. - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em **processo pedagógico único**, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

# Avanços

- Com a Constituição Federal de 1988, foi possível ao trabalhador e à trabalhadora vislumbrar fazer um curso universitário, tendo em vista a oferta de curso noturno;
- A organização e mobilização dos pró-reitores e pró-reitoras de extensão via FORPROEX, permite uma reflexão constante sobre os rumos da extensão universitária no país, além de promover a troca de experiências entre as universidades oriundas das diferentes regiões geográficas e dos diferentes territórios, com setores da saúde e do SUS, abrindo caminhos para um diálogo mais estreito via curricularização da extensão;
- A curricularização da extensão vem de encontro ao processo iniciado na primeira década do século 21 de democratização do ensino superior, expresso na aprovação da política de cotas na universidade, que instituiu o programa de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, oriundos de famílias com renda inferior a um salário mínimo per capita e estudantes com deficiência. Essa diversidade do público atendido pelas universidades, possibilita a entrada de novos saberes e exige uma nova forma de aprender e ensinar;

# Desafios

- Fazer com que a curricularização da extensão atinja os cursos de graduação noturnos, nos mesmos padrões oferecidos no período diurno;
- Sensibilizar os técnicos administrativos para a importância da participação nas ações de extensão promovidas pelas IES;
- Garantir o protagonismo estudantil na proposição, elaboração e avaliação dos projetos e ações de extensão desenvolvidos nas IES;
- Garantir a participação dos movimentos sociais (movimento feminista, movimento negro, movimento dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra e tantos outros), em todo o processo de elaboração dos projetos e ações de extensão das IES;

# Possibilidades

- Fortalecimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde e Nutrição);
- Fortalecimento do Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde como curricularização da extensão;
- Fortalecimento da Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde;
- Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil: Senado, 1988.*

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.* Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 2014.*

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:< [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf)> Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Resolução nº 7.* De 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014. Diário Oficial da União: Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 49-50.

FORPROEX. Plano Nacional de Extensão Universitária. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Brasília: MEC/SESu, 1999.

**OBRIGADA!!!**

[analuciap@uft.edu.br](mailto:analuciap@uft.edu.br)

**(63) 9 9967-3637**